



Sincor SP

Sindicato de Empresários e Profissionais
Autônomos da Corretagem e da Distribuição
de Seguros do Estado de São Paulo



ESTATUTO SOCIAL

**SINDICATO DE EMPRESÁRIOS
E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS
DA CORRETAGEM
E DA DISTRIBUIÇÃO
DE TODOS OS RAMOS
DE SEGUROS, RESSEGUROS
E CAPITALIZAÇÃO DO
ESTADO DE SÃO PAULO –
SINCOR-SP**

ÍNDICE

TÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS _____	4
TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES _____	8
TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO _____	15
TÍTULO IV – DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES _____	23
TÍTULO V – DO IMPEDIMENTO, ABANDONO E PERDA DO MANDATO DA DIRETORIA _____	25
TÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS _____	29
TÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA _____	32
TÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO _____	36
TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS _____	38
TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS _____	40
REGIMENTO DO PROCESSO DAS ELEIÇÕES PREVISTO NO ART. 44 DO ESTATUTO DO SINCOR-SP _____	42

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS

Art. 1º - O SINDICATO DE EMPRESÁRIOS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA CORRETAGEM E DA DISTRIBUIÇÃO DE TODOS OS RAMOS DE SEGUROS, RESSEGUROS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOR-SP, em conformidade com as leis e normas vigentes e futuras do mercado de seguros, com sede e foro nesta cidade de São Paulo, à Rua Líbero Badaró, 293 - 29º andar, fundado em 6 de outubro de 1934, objetiva o estudo, defesa e coordenação de interesses econômicos e profissionais da categoria da corretagem de seguros e das empresas corretoras de seguros e da distribuição de seguros em todos os ramos, resseguros e capitalização do Estado de São Paulo, e demais empresas e profissionais, previstos na Lei nº 4.594/1964, bem como profissionais do Estado de São Paulo abrangidos por legislação esparsa correlata, ou posterior alteração legislativa que a substitua, com todas as prerrogativas conferidas pelo art. 513 da C.L.T. c/c arts. 5º, LXX “b” e art. 8º, III da Constituição Federal, e deveres expressos no art. 514 da C.L.T.

Parágrafo Único: a representação da categoria abrange todo o Estado de São Paulo, podendo ter regionais, seções ou representantes em qualquer cidade do Estado.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar em quaisquer instâncias, inclusive perante as autoridades judiciais ou administrativas, os interesses gerais da categoria econômica que representa na sua base territorial;
- b) promover cursos, especialmente de ensino técnico profissional;

- c) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, para a solução dos problemas relativos à corretagem de seguros e aos interesses dos que a exercem;
- d) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- e) celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;
- f) estabelecer contribuições para todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembleias;
- g) instalar sedes ou Regionais sindicais nas cidades do Estado de São Paulo;
- h) defender os interesses individuais, coletivos e difusos da categoria, em dissídio coletivo, mandado de segurança coletivo, bem como através de outras ações e medidas judiciais previstas em lei e normas convencionais; e
- i) agir, defender e atuar nos interesses individuais e coletivos dos direitos dos consumidores de seguros, de resseguros, de capitalização e de previdência complementar aberta junto às entidades representativas do mercado de seguros privados, de resseguros, de capitalização e de previdência complementar aberta; autoridades públicas e privadas; assim como perante aos Procons Estaduais, Ministério Públicos Estaduais e Federal, enfim, nos órgãos, comissões e colegiados dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, considerando a angariação, a orientação e assistência técnica, a consultoria e a interveniência institucional e

legal da categoria ora representada pelo Sindicato, podendo, ainda, implementar, em todos os aspectos finalísticos, iniciativas próprias e em parceria com outras entidades, assim como, visando a tutela dos interesses difusos e coletivos dos referidos consumidores, promover ações civis públicas e/ou outras ações permitidas pela legislação vigente, inclusive administrativas ou ainda, quando for o caso, provocar os entes legitimados, que possuam capacidade postulatória para interposição das ações devidas, objetivando o alcance dos fins aqui colimados.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) manter relações com as demais organizações da categoria profissional que representa, nacionais e internacionais, para a concretização e intercâmbio de experiência, objetivando o cumprimento de suas finalidades, com o intuito de consolidar a solidariedade da classe;
- b) buscar, através da negociação coletiva, a obtenção de melhoria para a categoria;
- c) promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;
- d) manter serviços de orientação jurídica para os associados;
- e) defender a liberdade individual e coletiva como um valor fundamental do homem na busca pela justiça social, real e permanente; e
- f) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º- A todo aquele que participar da categoria dos associados previstos neste Estatuto devidamente habilitado para atuar no mercado de seguros, nos termos da legislação vigente, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, mediante inscrição e cadastro no registro de associados da entidade.

Parágrafo Primeiro: a proposta de admissão no Sindicato será apreciada pela diretoria, que poderá aceitá-la em caráter definitivo, provisório ou rejeitá-la.

Parágrafo Segundo: havendo rejeição, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, que será apreciado pela Assembleia Geral e cuja decisão será definitiva.

Art. 5º- Dividem-se os associados em três categorias:

- I – Fundadores
- II – Efetivos
- III – Não Efetivos

Parágrafo Primeiro: são considerados sócios fundadores aqueles que participaram da Assembleia de Fundação.

Parágrafo Segundo: são considerados sócios efetivos aqueles que se inscreverem de acordo com o presente estatuto e devidamente habilitados.

Parágrafo Terceiro: são sócios não efetivos os integrantes não habilitados do quadro social ou estatutário de uma empresa corretora de seguros associada ao Sincor-SP, enquanto esta se

mantiver filiada e estiver em dia com as contribuições sociais. Estes sócios não terão direito a voto ou a serem votados e perderão a condição de sócios se a empresa de que fazem parte deixar de ser associada ao Sincor-SP ou se não mais participarem do quadro social ou estatutário da respectiva empresa.

Parágrafo Quarto: o sócio que contar com idade superior a 70 (setenta) anos e que seja associado há, pelo menos, 10 (dez) anos, ficará sujeito apenas à contribuição sindical prevista nos arts. 548, "a" e 579 da C.L.T.

Art. 6º - São direitos do associado:

- a) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste estatuto;
- b) votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as regras deste estatuto, em especial o parágrafo 3º do artigo 5º;
- c) participar, com direito a voto, das assembleias, respeitadas as regras deste estatuto, em especial o parágrafo 3º do artigo 5º;
- d) gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato, segundo as regras estabelecidas;
- e) excepcionalmente, requerer a realização de Assembleia Geral Extraordinária, juntamente aos associados que representem, pelo menos, dez por cento (10%) do quadro total dos sócios, sendo indispensável a especificação dos motivos;
- f) participar de promoções e eventos do Sindicato; e
- g) demitir-se a qualquer momento, sem quaisquer ônus.

Art. 7º - São deveres do associado:

- a) pagar, a partir da proposta de admissão, pontualmente, a mensalidade estipulada pela Assembleia Geral, na forma, local e prazo que forem determinados, sendo que, na hipótese de mora, as importâncias em débito serão acrescidas de multa de 10% (dez por cento).
- b) exigir e fazer cumprir os objetivos e determinações deste estatuto e o respeito às decisões das assembleias;
- c) zelar pelo patrimônio, serviços e imagem do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação e utilização;
- d) reparar os danos materiais que venham a causar ao Sindicato, diretamente ou por pessoa sob sua responsabilidade;
- e) comparecer às assembleias convocadas pelo Sindicato;
- f) colaborar para que o Sindicato alcance integralmente seus objetivos; e
- g) informar à Secretaria quaisquer alterações que hajam ocorrido, quer no tocante à sua pessoa, quer no interesse da classe.

Art. 8º - É expressamente proibido:

- a) utilizar-se das dependências do Sindicato para propaganda ou difusão de ideias ou doutrinas políticas ou religiosas;
- b) auferir do Sindicato proventos de qualquer natureza no exercício de cargo eletivo;
- c) o exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato;
- d) o exercício de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no art. 511 da C.L.T., inclusive as de caráter político-partidário; e
- e) ceder gratuita ou remuneradamente a sede do Sindicato à entidade de índole político-partidária.

Art. 9º - O associado que descumprir o presente Estatuto, Regulamento Interno ou texto de lei, incorrerá em uma das penas seguintes:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação.

Parágrafo Único: o afastamento temporário do associado ou a suspensão dos seus direitos sociais não o isenta do pagamento das contribuições de qualquer natureza a que estiver obrigado.

Art. 10 - A pena de advertência, nos casos de falta leve, será aplicada verbalmente ou por meio de carta confidencial.

Art. 11 - A pena de suspensão consistirá na perda temporária dos direitos a que alude o art. 6º e terá lugar quando o associado:

- a) reincidir em faltas leves;
- b) prestar informações falsas ao Sindicato;
- c) causar dano ao Sindicato, provocar desordens em seu meio ou ter procedimento incompatível com os interesses sociais;
- d) recusar-se a cumprir as obrigações decorrentes do presente Estatuto, do Regulamento Interno ou do cargo eletivo que ocupe; e
- e) deixar de pagar as mensalidades e as contribuições legais pelo período de 3 (três) meses, cuja reabilitação só ocorrerá com a quitação dos débitos anteriores, acrescidos de multa e correção monetária.

Parágrafo Único: a pena de suspensão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12 - A pena de eliminação do Sindicato terá lugar quando o associado:

- a) for condenado judicialmente, com sentença transitada em julgado, por ato desabonador à entidade ou à classe representada;
- b) reincidir nos casos previstos nos itens “c” e “d” do artigo anterior e sempre que a falta, pela gravidade, a justifique;
- c) deixar a categoria, ingressando em outra; e

- d) deixar de pagar as mensalidades e as contribuições legais pelo período de 4 (quatro) meses consecutivos, cuja reabilitação dar-se-á apenas com a formulação de nova proposta.

Art. 13 - Exceto na hipótese da letra “d” do Art. 12, o associado será cientificado da falta cometida, através da Diretoria, mediante correspondência devidamente protocolada ou via postal, com aviso de recebimento, sendo-lhe concedido, a partir da notificação, prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa.

Parágrafo Primeiro: após ouvido o associado, a Diretoria Plena apreciará a questão e aplicará a penalidade que entender cabível.

Parágrafo Segundo: das penalidades impostas, consistentes em suspensão ou eliminação, caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá a partir da ciência ao interessado. A Assembleia Geral que apreciará o recurso deverá ser marcada dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua interposição.

Parágrafo Terceiro: de todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanados da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer à autoridade competente.

Art. 14 - A decisão da Assembleia Geral será comunicada ao interessado através de correspondência devidamente protocolada ou por via postal, com aviso de recebimento.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E DELEGADO REPRESENTANTE NA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS – FENACOR.

Art. 15 - O Sindicato será administrado pela Diretoria eleita pela Assembleia Geral Ordinária e será composta por 7 (sete) membros, assim designados: 1 (um) Presidente, 1 (um) 1º Vice-Presidente, 1 (um) 2º Vice-Presidente, 1 (um) 1º Secretário, 1 (um) 2º Secretário, 1 (um) 1º Tesoureiro e 1 (um) 2º Tesoureiro. Serão eleitos ainda no mesmo escrutínio 3 (três) membros do Conselho Fiscal e 2 (dois) Delegados Representantes junto à FENACOR, todos com seus respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro: o exercício social coincidirá com o ano civil, ou seja, iniciando-se em 1º de janeiro com término em 31 de dezembro.

Parágrafo Segundo: o mandato será de 4 (quatro) anos, admitida uma reeleição por igual período. As eleições ocorrerão no mês de novembro e a solenidade de posse no mês de dezembro, iniciando-se o mandato em 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro.

Parágrafo Terceiro: é facultado à Diretoria nomear comissões para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo Quarto: o Presidente poderá acumular as funções de Delegado Representante na FENACOR, caso seja necessário.

Parágrafo Quinto: o processo das eleições será regulamentado através do respectivo regimento, anexo ao presente estatuto, dele fazendo parte integrante.

Art. 16 - Compete à Diretoria:

- a) administrar o sindicato e o seu patrimônio social, cumprindo e fazendo cumprir as leis em vigor, o presente Estatuto, o Regulamento Interno e as resoluções tomadas em Assembleia Geral;
- b) organizar o programa de receita e despesa, que será apresentado anualmente à consideração da Assembleia Geral, que autorizará ou não a sua execução;
- c) autorizar as verbas necessárias aos pagamentos inadiváveis e não previstos em orçamento;
- d) organizar o relatório anual do Sindicato, para ser apresentado ao Conselho Fiscal, juntamente ao balanço geral do exercício findo e a demonstração minuciosa da receita e despesa;
- e) conceder licença aos seus membros até, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias;
- f) resolver sobre requerimentos dos associados, nos casos de sua competência;
- g) designar representantes do Sindicato junto às entidades a que estiverem filiados;
- h) admitir, demitir e licenciar os empregados do Sindicato e fixar-lhes os respectivos vencimentos dentro dos orçamentos previstos e aprovados;

- i) elaborar o Regulamento Interno do Sindicato;
- j) implementar os planos e programas culturais e sociais;
- k) aplicar as penalidades previstas no art. 9º do presente Estatuto;
- l) reunir-se em sessões plenárias ordinárias mensais e extraordinárias, cujas decisões serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros;
- m) propor à Assembleia Geral o valor das contribuições sindicais e previstas nos arts. 548 “a” c/c 578 (contribuição legal); 513 “e” (contribuição assistencial); 548 “b” (associativa) todos da C.L.T. e 8º, IV da Constituição Federal (contribuição confederativa); e
- n) deliberar sobre a criação e instalação de Regionais e Seções do Sincor-SP, assim como sua extinção.

Parágrafo Primeiro: são atribuições do Presidente:

- a) representar o Sindicato perante a administração pública e em Juízo, podendo delegar poderes;
- b) convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando esta última;
- c) convocar Assembleia Extraordinária quando requerida, na forma das letras “b” e “c”, do parágrafo segundo, do art. 30;
- d) convocar eleições, a cada quatro anos, para composição e preenchimento dos cargos de Diretoria do Sindicato;

- e) convocar e empossar os suplentes para a Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegados Representantes na FENACOR, obedecendo a ordem da respectiva eleição, nas hipóteses de impedimento, abandono da função, perda de mandato, renúncia ou falecimento;
- f) ordenar despesas autorizadas, nomear funcionários, fixar a remuneração e constituir grupos de trabalho, dispendo sobre as respectivas atribuições;
- g) organizar relatório contendo síntese dos principais acontecimentos do ano anterior, relação de associados admitidos e dos que deixaram de pertencer ao quadro no mesmo período;
- h) apresentar balanço patrimonial comparado e do exercício financeiro;
- i) orientar e controlar os planos e programas culturais e sociais, podendo nomear associados para auxiliá-lo no desempenho dessas funções;
- j) rubricar os livros do Sindicato e assinar:
 - I) os contratos autorizados pela Diretoria e as carteiras dos associados;
 - II) com o Tesoureiro, os balanços, inventários, cheques, ordens de pagamento ou quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade econômica ou financeira.
- k) aplicar aos associados quaisquer penalidades previstas neste Estatuto, após aprovada pela Diretoria, na forma prevista no art. 9º.

Parágrafo Segundo: compete ao Secretário:

- a) redigir e fazer transcrever no livro apropriado as atas das reuniões da Diretoria, fiscalizando os respectivos trabalhos;
- b) redigir e assinar correspondências;
- c) processar as propostas de associados e a expedição de carteiras;
- d) assinar com o Presidente os avisos e correspondências, quando necessário;
- e) resolver, em caso de ausência do Presidente e dos Vice-Presidentes, os assuntos cuja urgência assim o requeiram, dando posteriormente conta dos mesmos à Diretoria;
- f) manter, através de registros adequados, o cadastro geral dos associados;
- g) ter, sob sua guarda, o arquivo; e
- h) organizar e dirigir os serviços a cargo da Secretaria.

Parágrafo Terceiro: compete ao Tesoureiro:

- a) promover e controlar a arrecadação da receita e sugerir as medidas que possam aumentá-la;
- b) zelar e ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Sindicato;
- c) efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas, depois de verificar a sua exatidão;

- d) assinar com o Presidente balanços, inventários, cheques, ordens de pagamento ou qualquer outro documento que envolva responsabilidade econômica ou financeira;
- e) organizar, anualmente, o balanço geral do exercício, inclusive o inventário dos bens do Sindicato, devendo constar deste os custos de aquisição, os valores depreciados e os saldos apurados;
- f) apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal:
 - I) relação trimestral dos associados em débito;
 - II) balancetes trimestrais da situação patrimonial e financeira do Sindicato;
- g) gerir as contas bancárias e aplicações financeiras; e
- h) recolher aos bancos as importâncias recebidas a título de receita, conforme definidas no art. 34 deste Estatuto.

Art. 17 - Os cargos eletivos não serão remunerados.

Parágrafo Único: as verbas de representação, se for o caso, serão fixadas em Assembleia Geral, anualmente e incluídas no orçamento.

Art. 18 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, sendo estes substitutos daqueles, na ordem da chapa em que foram eleitos.

Parágrafo Único: os membros da Diretoria não poderão pertencer ao Conselho Fiscal e vice-versa.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, trimestralmente, os livros, documentos e balancetes, apresentando à Diretoria o seu parecer;
- b) apresentar na Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro do Sindicato;
- c) emitir parecer sobre os planos, programas e respectivos orçamentos anuais que a Diretoria apresentar;
- d) denunciar à Diretoria os erros, fraudes ou crimes, se verificados, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- e) solicitar Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar conveniente; e
- f) reunir-se ordinariamente a cada três meses.

Parágrafo Primeiro: os pareceres do Conselho Fiscal serão lavrados em forma de ata, em livro especial.

Parágrafo Segundo: o membro do Conselho Fiscal que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o seu mandato, convocando-se imediatamente o suplente na forma do art. 18.

TÍTULO IV

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

TÍTULO IV - DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 20 - A vacância do cargo de Diretoria será declarada pelo Presidente nas hipóteses de:

- a) impedimento;
- b) abandono da função;
- c) renúncia;
- d) perda de mandato; e
- e) falecimento.

24

Art. 21 - Declarada a vacância, o Presidente convocará o respectivo suplente, no prazo de 10 (dez) dias, para preenchimento da vaga, nos termos do art. 16, parágrafo primeiro, letra "e".

Parágrafo Primeiro: tratando-se de cargo da Diretoria Executiva e não havendo suplente, o Diretor Presidente indicará, entre os demais diretores, um substituto interino.

Parágrafo Segundo: o suplente da Diretoria Executiva empossado terá as atribuições do cargo que ocupar, conforme definido neste Estatuto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 16.

TÍTULO V

DO IMPEDIMENTO, ABANDONO E PERDA DO MANDATO DA DIRETORIA

TÍTULO V - DO IMPEDIMENTO, ABANDONO E PERDA DO MANDATO DA DIRETORIA

Art. 22 - Ocorrerá impedimento quando se verificar perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Art. 23 - O impedimento poderá ser declarado espontaneamente pelo próprio membro ou pela maioria absoluta da Diretoria.

Art. 24 - A decisão sobre a declaração de impedimento, caso não seja alcançado o “quorum” especificado no artigo anterior ou havendo oposição do interessado, caberá à Assembleia Geral da categoria, que deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, garantindo-se, em quaisquer casos, o direito de defesa.

Parágrafo Primeiro: o direito de defesa será exercido no prazo de 15 (quinze) dias quando se tratar de decisão de Diretoria que, a seguir, deverá designar a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: na hipótese de inexistência de “quorum” entre os membros da Diretoria para deliberar sobre o impedimento, será designada Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias. Neste caso, o interessado deverá, se desejar, apresentar defesa na própria Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: enquanto a Assembleia Geral não decidir sobre o impedimento, o interessado poderá ser afastado de suas funções, a critério da Diretoria, devendo o Presidente designar quem as assumirá interinamente.

Parágrafo Quarto: a declaração de impedimento definitiva será fixada na sede do Sindicato em local visível aos associados, pelo período de 5 (cinco) dias úteis, devendo ainda ser publicada em boletim informativo da categoria.

Art. 25 - Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer a três reuniões consecutivas convocadas pela Diretoria, exceto por motivo justificado acatado pela mesma, por votação de maioria absoluta.

Parágrafo Primeiro: havendo oposição do interessado, o assunto será submetido à Assembleia Geral nas condições e prazos previstos no art. 24.

Parágrafo Segundo: os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegados Representantes na FENACOR que houverem abandonado o cargo, não poderão ser eleitos para quaisquer mandatos de administração ou representação do Sindicato durante 5 (cinco) anos.

Art. 26 - Os membros da Diretoria perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) desrespeito às deliberações dos congressos da categoria, das assembleias e da orientação do conjunto da Diretoria;
- d) abandono ou renúncia ao cargo; e
- e) exercício de função ou cargo que com ele se incompatibilize.

Parágrafo Primeiro: a perda do mandato será objeto de declaração em reunião da Diretoria, por voto de maioria absoluta.

Parágrafo Segundo: declarada a perda do mandato e havendo questionamento sobre a deliberação, aplicar-se-á a regra prevista no “caput” do artigo 24.

Art. 27 - Acolhida a acusação por parte da Assembleia Geral Extraordinária, extinto estará, a partir daí, o mandato.

Art. 28 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal e/ou dos Delegados Representantes junto à FENACOR e não houver suplentes ou extinguir-se o mandato da Diretoria, sem realização das eleições no prazo legal, a Assembleia Geral elegerá uma Junta Governativa, que deverá promover as eleições dentro de 90 (noventa) dias contados de sua posse.

Parágrafo Único: os membros da junta são inelegíveis para quaisquer cargos nas eleições de que trata esse artigo.

TÍTULO VI

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

TÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 29 - As Assembleias Gerais são soberanas em todas as suas resoluções, desde que não contrariem o presente Estatuto e sejam constituídas pelos associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 30 - As Assembleias Gerais, quer Ordinárias, quer Extraordinárias, deliberarão por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados em primeira convocação e, em seguida, por maioria dos votos dos associados presentes em segunda convocação, sendo convocada por edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com especificação do assunto a ser tratado.

30

Parágrafo Primeiro: serão realizadas as seguintes Assembleias Gerais Ordinárias: a) para aprovação das contas do exercício anterior no mês de abril; b) aprovação da previsão orçamentária para o exercício seguinte no mês de novembro, e c) eleições sindicais para composição da Diretoria no mês de novembro.

Parágrafo Segundo: as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas quando: a) o Presidente solicitar; b) forem solicitadas pela maioria absoluta dos membros da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal; c) forem pedidas por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais; d) para reforma dos estatutos, com a presença de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos associados, em primeira convocação ou por maioria dos votos dos associados presentes, em segunda convocação; e e) para deliberar sobre a dissolução do Sindicato, uma vez verificada a impossibilidade da

consecução dos fins sociais, cuja resolução deverá ser aprovada por 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, do número total de associados presentes a duas reuniões distintas, realizadas com intervalo superior a 30 (trinta) dias de uma para outra e especialmente convocadas para esse fim na forma do art. 42, sendo que, nesta segunda reunião, deverá ser resolvido também o destino a ser dado ao patrimônio existente àquela data.

Parágrafo Terceiro: serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos: a) eleição de associado para representação da respectiva categoria prevista em lei; b) apreciação dos atos da Diretoria relativos à penalidade imposta a associados; e c) aprovação das contas e previsão orçamentária para o próximo exercício.

Art. 31 - O Presidente da Assembleia poderá, se for o caso, conceder um prazo adicional de 15 (quinze) minutos ao fixado para abertura dos trabalhos; expirado este, encerrará o livro de presença, dando início à reunião.

Art. 32 - A Assembleia Geral eleitoral mencionada no art. 30, § 1º, letra “c” será realizada a cada 4 (quatro) anos.

TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

TÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 33 - O patrimônio do Sindicato será formado pelos bens móveis e imóveis.

Art. 34 - Constituem rendas da entidade: a Contribuição Assistencial, a que se refere o artigo 513 "e" da CLT;

§ 1º A fixação de valores e forma de cobrança da Contribuição Assistencial a que se refere este artigo deverão ser apreciados em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º A receita advinda da Contribuição Assistencial terá a seguinte partilha e destinação:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação; e
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

Art. 35 - Consideram-se despesas:

- a) o pagamento de aluguéis, respectivos encargos e impostos;
- b) os salários e encargos previdenciários e trabalhistas;
- c) as que forem necessárias à conservação e manutenção dos bens do Sindicato;
- d) as referentes à estrutura material do Sindicato;
- e) as relativas à divulgação das iniciativas do Sindicato;
- f) as despendidas com publicidade e propaganda;
- g) as necessárias à locomoção, hospedagem, alimentação dos representantes da categoria que venham a participar de eventos e reuniões, ainda que sob forma de diárias; e
- h) aquelas que se fizerem necessárias, não discriminadas nos itens anteriores, desde que devidamente autorizadas pela Diretoria.

Art. 36 - A gestão financeira do Sindicato dar-se-á conforme os termos dos arts. 548 a 552 da C.L.T.

Art. 37 - Os planos, programas e orçamentos serão elaborados pela Diretoria e apresentados em Assembleia para aprovação, juntamente ao parecer do Conselho Fiscal.

Art. 38 - O ano civil coincidirá com o ano fiscal.

Art. 39 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio, para possibilitar o uso e conservação dos mesmos.

Art. 40 - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, consoante parágrafo primeiro do art. 549 da C.L.T.

Parágrafo Único: a venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação de Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim, nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 549 da C.L.T.

Art. 41 - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade em razão de dissídio coletivo de trabalho.

TÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

TÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 42 - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum de três quartos dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto por 50% (cinquenta por cento), mais um dos associados presentes.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados, excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se este recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 44 - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral serão de competência do Presidente da entidade sindical ou da comissão eleitoral, especificamente constituída para esse fim, ou do Presidente da junta governativa, nos termos deste Estatuto e do respectivo regimento.

Parágrafo Único: a Comissão Eleitoral mencionada no art. 44 do Estatuto será composta de 3 (três) corretores de seguros habilitados e sócios efetivos há mais de cinco anos do Sindicato, que deverão ser indicados pelo Presidente ou pela Junta Governativa, se for o caso.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - A gestão da Diretoria do Sindicato, eleita para o quadriênio de 2018 a 2022, excepcionalmente, iniciou sua gestão em março de 2018 e terminará em 31 de dezembro de 2021. O presente Estatuto entra em vigor após aprovado em Assembleia Geral e cumpridas as formalidades legais de registro.

Parágrafo Primeiro: as alterações do Estatuto serão examinadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade.

Parágrafo Segundo: a Diretoria poderá elaborar Regimentos Internos, a fim de facilitar a aplicação de quaisquer dispositivos do Estatuto.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária
em 29 de novembro de 2019 .

Alexandre Milanese Camillo
Presidente do Sincor-SP

Boris Ber
Presidente da Assembleia

Edson Fecher
Secretário

Dra. Vivien Lys Porto Ferreira da Silva
Assessora Jurídica

**REGIMENTO DO PROCESSO
DAS ELEIÇÕES PREVISTO
NO ART. 44 DO ESTATUTO
SOCIAL DO SINDICATO DE
EMPRESÁRIOS E PROFISSIONAIS
AUTÔNOMOS DA CORRETAGEM
E DA DISTRIBUIÇÃO DE TODOS
OS RAMOS DE SEGUROS,
RESSEGUROS E CAPITALIZAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SINCOR-SP**

REGIMENTO DO PROCESSO DAS ELEIÇÕES PREVISTO NO ART. 44 DO ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DE EMPRESÁRIOS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA CORRETAGEM E DA DISTRIBUIÇÃO DE TODOS OS RAMOS DE SEGUROS, RESSEGUROS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOR-SP

Art. 1º - As normas estabelecidas neste Regimento aplicam-se ao processo de eleição para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à FENACOR – Federação Nacional dos Corretores de Seguros.

Parágrafo Único: sem prejuízo do disposto no art. 523 da C.L.T., poderão ser indicados pelos associados radicados no território das Regionais os respectivos Diretores Regionais através de escrutínio secreto, se houver mais de um pretendente ao cargo.

Art. 2º - As eleições para os cargos previstos no art. 15 do Estatuto serão realizadas concomitantemente na sede do Sindicato, Seções e nas Regionais, cujo procedimento obedecerá a seguinte ordem:

- a) publicação do edital de convocação com a fixação de dia, hora e local no mês de novembro;
- b) o registro dos candidatos será efetuado junto à Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento, com a composição da chapa onde constará o nome, qualificação e cargo de cada um, devendo o pedido ser protocolado em 2 (duas) vias; o prazo para registro encerra-se no dia 15 de agosto,

prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se este recair em sábado, domingo ou feriado;

- c) a publicação da chapa ou chapas dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o término das inscrições, em jornal de grande veiculação e periódicos do Sindicato, correndo, a partir de então, o prazo para eventuais impugnações, que serão processadas da seguinte forma:
- I - Os candidatos que não preencherem todas as condições estabelecidas no Estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação das chapas;
 - II - A impugnação, expostos os argumentos que a justifiquem, será dirigida ao Presidente do Sincor-SP e entregue contra recibo na Secretaria da entidade;
 - III - O candidato impugnado será notificado no prazo de 2 (dois) dias pelo Presidente do Sindicato e terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação, para apresentar a sua defesa;
 - IV - O processo da impugnação será decidido no prazo de 3 (três) dias pela Diretoria do Sincor-SP e, sendo julgado procedente, o candidato impugnado deverá ser substituído na chapa no prazo de 2 (dois) dias;
 - V - Eventual impugnação ao novo candidato dar-

se-á através de recurso no prazo e forma previstos nos artigos 17 e seguintes deste regimento;

- d) as eleições ocorrerão sempre no mês de novembro, conforme dispõe o art. 15, parágrafo primeiro do Estatuto.

Parágrafo Único: a Comissão Eleitoral mencionada no art. 44 do Estatuto será composta de 3 (três) corretores de seguros habilitados e sócios efetivos há mais de 5 (cinco) anos do Sindicato, que deverão ser indicados pelo Presidente ou pela Junta Governativa, se for o caso.

Art. 3º - São condições para o exercício do voto:

- a) ter o associado mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social e mais de 2 (dois) anos de exercício da profissão;
- b) estar de pleno gozo dos direitos sindicais; e
- c) sem prejuízo do disposto na letra “a” retro, o sócio não efetivo, tal como definido no parágrafo terceiro do art. 5º do Estatuto Social, poderá exercer o direito de voto e se candidatar, somente se a empresa Corretora de Seguros de que participe se encontrar filiada ao Sincor-SP e estiver em dia com as obrigações sociais e contribuições devidas. Se for candidato e a chapa em que estiver inscrito for eleita, perderá o mandato, se a empresa de que é sócio deixar de ser filiada ao Sincor-SP, ou este não mais participar do quadro social, salvo se inscrever-se como sócio efetivo nos termos do inciso II do art. 5º do Estatuto Social.

Parágrafo Único: a empresa Corretora de Seguros exercerá o direito de voto através do sócio que legalmente a representar, nas condições do respectivo contrato social, devidamente registrado no órgão competente.

Art. 4º - O Presidente do Sindicato ou seu substituto legal abrirá a sessão passando a Presidência a um dos associados presentes, que nomeará um Secretário e 2 (dois) Mesários. Nas Regionais, o Presidente será substituído pelo Diretor Regional, que abrirá a sessão e passará a Presidência a um dos sócios presentes, que nomeará 1 (um) Secretário e 2 (dois) Mesários. Nas seções, o Presidente, o Secretário e os dois Mesários serão indicados pela Diretoria do Sincor-SP.

Art. 5º - O sigilo do voto será assegurado, mediante o uso de urna eletrônica ou de cédula única, impressa, contendo todas as chapas registradas, sem emendas ou rasuras, rubricadas pelos mesários e colocadas dentro de invólucros iguais e fechados.

Art. 6º - A primeira e a segunda convocação dar-se-ão na mesma data, uma seguida da outra, na forma do art. 30 do Estatuto.

Art. 7º - As Regionais e Seções efetuarão a contagem de votos logo que encerrada a votação, informando imediatamente o resultado à sede do Sincor-SP, via fax ou e-mail, que será anexado à folha da apuração total do pleito. A apuração ocorrerá na sede do Sincor-SP, assim como a divulgação do resultado.

Art. 8º - Havendo chapa única, a eleição dar-se-á por aclamação em Assembleia Geral especialmente designada para este fim.

Art. 9º - Resultando empate na contagem geral dos votos, ocorrerá uma segunda eleição no prazo de 15 (quinze) dias e, assim, sucessivamente.

Art. 10 - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos dos associados presentes, devendo tal condição constar do edital de convocação.

Art. 11 - A Diretoria será empossada nas condições do parágrafo primeiro, do art. 15 do Estatuto, aprovado o resultado do pleito mediante os documentos seguintes: atas devidamente registradas em Cartório e lista dos eleitos.

Art. 12 - Poderá ser candidato todo associado que, à época das eleições, preencher os seguintes requisitos:

- a) tiver, no mínimo, mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro de associados do Sindicato;
- b) estiver em pleno gozo dos direitos sindicais conferidos no Estatuto;
- c) tiver, no mínimo, 2 (dois) anos de exercício na categoria representada, contado o prazo da data do registro no órgão competente; e
- d) ser maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 13 - Serão inelegíveis, bem como vetados de permanecerem no exercício de cargos eletivos, os associados:

- a) que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em razão de exercício em cargo de função administrativa sindical;
- b) que houverem lesado o patrimônio da entidade sindical;

- c) que tenham sido nomeados interventores, participando de junta governativa não eleita pelos associados ou de qualquer processo de intervenção desta, ou qualquer outra entidade sindical, na gestão imediatamente anterior à eleição;
- d) que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- e) má conduta, devidamente comprovada; e
- f) os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos.

Art. 14 - Será anulada a eleição, mediante recurso formalizado nos termos do art. 8º deste Regimento, quando comprovado prejuízo, capaz de inverter o resultado do pleito, nas hipóteses em que:

- a) for realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada;
- b) for preterida quaisquer das formalidades estabelecidas neste estatuto;
- c) não forem cumpridos quaisquer dos prazos essenciais fixados; e
- d) tenha ocorrido vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 15 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará o seu responsável.

Art. 16 - Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas nos termos deste Estatuto.

Art. 17 - O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias, contados da data da realização do pleito, que poderá ser proposto por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais e em condições de votar.

Parágrafo Primeiro: o recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em 2 (duas) vias, contra recibo, na Secretaria da entidade sindical e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido, que terá prazo de 5 (cinco) dias para oferecer as contrarrazões.

Parágrafo Segundo: findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral constituída, na forma do parágrafo único do art. 2º deste regimento ou ao Presidente da Junta Governativa, se for o caso e consoante disposto nos artigos 28 e 44 do Estatuto, caberá pronunciar a decisão no prazo de 3 (três) dias.

Art. 18 - A interposição do recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

Parágrafo Primeiro: se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for o bastante para o preenchimento de todos os cargos eletivos.

Parágrafo Segundo: a decisão que apreciar o recurso interposto deverá ser fundamentada e proferida em instância única.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de novembro de 2019.

Alexandre Milanese Camillo

Presidente do Sincor-SP

Boris Ber

Presidente da Assembleia

Edson Fecher

Secretário

Dra. Vivien Lys Porto Ferreira da Silva

Assessora Jurídica



**SINDICATO DE EMPRESÁRIOS E PROFISSIONAIS
AUTÔNOMOS DA CORRETAGEM E DA DISTRIBUIÇÃO
DE TODOS OS RAMOS DE SEGUROS, RESSEGUROS
E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 293, 29º andar – Centro, São Paulo (SP)
CEP: 01009-907 – Tel.: (11) 3188-5000

 www.sincorsp.org.br

